



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



	algodão, com feixe de metal.		
26	MESA AUXILIAR- Mesa auxiliar, confeccionada em aço ferro, pintado, com gavetas.	Unidade	01
27	BALANÇA ANTOPOMÉTRICA- Balança antropométrica, capacidade adulta, modo de operação digital.	Unidade	01
28	OTOSCÓPIO- Otoscópio com bateria convencional, e composição mínima de 03 espéculos reusáveis.	Unidade	01
29	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL- Foco com iluminação do tipo LED, e haste flexível.	Unidade	01
30	CARDIOVERSOR- DESFIBRILADOR- Cardioversor desfibrilador e monitor sincronizados com bateria recarregável. Compacto com gabinete de material sintético. Suporte das pás adulto externo no próprio gabinete. Alça de transporte incorporada. Sequência de Operação 1-2-3. Canal com traçado contínuo em display gráfico de cristal líquido. Sete derivações padrão com cabo paciente cinco vias. Teclado de membrana de toque sensível. Alarmes audiovisuais programáveis. Duas escalas de seleção das energias de desfibrilação, com indicação luminosa. Níveis de energias selecionadas através de teclas. Desfibrilação interna ou externa, adulto e infantil. Teste de funcionamento de pés, com indicação luminosa. Cancelamento automático de energia armazenado após 45 segundos, quando não utilizado.	Unidade	01
31	ARMÁRIO VITRINE- Armário vitrine confeccionado em aço ferro pintado, com uma porta, possui laterais de vidro.	Unidade	01
32	ARMÁRIO- Armário confeccionado em aço ferro pintado, com tamanho mínimo de 1,50 x 0,70 M.	Unidade	01
33	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA- Autoclave com capacidade mínima de 30 litros, modo de operação digital, câmara de esterilização em aço inoxidável,	Unidade	01
34	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA- Autoclave com capacidade mínima de 40 litros, modo de operação analógica, câmara de esterilização em aço inoxidável.	Unidade	01

4. PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E LOCAL.

4.1 - DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

4.1.1 - A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

4.1.2 - O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

a) No(s) Almo(x)arifado(s) da(s) Unidade(s) Gestora(s) ou em local e endereço indicado na "Ordem de Compra";

b) No prazo de no máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da "Ordem de Compra";

c) No horário de 08h às 12h ou das 14h às 18h.

4.1.3 - O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos entregues.

4.2 - Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



4.2.1 - Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

4.2.2 - Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de Barroquinha, com endereço na Rua Onze de Maio, nº 739, Centro, Barroquinha, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.478.597/0001-80.

4.2.3 - No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas no edital, na Ata de Registro de Preços/Contrato, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.3 - Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- d) a entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento da Unidade Básica da Saúde da Família do Município de Barroquinha-CE.

5. O CONTRATADO obriga-se a:

5.1. Entregar os produtos solicitados em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra, no(s) Almojarifado(s) da(s) Unidade(s) Gestora(s) ou em local e endereço indicado na "Ordem de Compra", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- d) a entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento da Unidade Básica da Saúde da Família do Município de Barroquinha-CE.